

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL E INCLUSÃO – PROGESTI

EDITAL 02/2021

AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL

(2020.1)

A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº029/2020, que define normas para a concessão o Auxílio de Inclusão Digital nos cursos de graduação presenciais da UFRPE, na Sede, Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST) Unidade Acadêmica de Cabo de Santo Agostinho (UACSA) e Unidade Acadêmica de Belo Jardim (UABJ), abre seleção pública conforme as condições estabelecidas a seguir:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objetivo

A presente chamada pública tem como objetivo operacionalizar o processo de seleção para concessão do benefício Auxílio de Inclusão Digital aos discentes regularmente matriculados no 1º período em cursos de graduação presencial no semestre letivo de 2020.1.

1.2. Proponentes

I- Candidatos regularmente matriculados no 1º período no semestre letivo 2020.1 em cursos de graduação presencial e que apresentam condição de vulnerabilidade socioeconômica.

OBS.: Discentes que já receberam o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital (referentes ao PLE I e PLE II) não poderão receber o benefício novamente.

1.3. Requisitos para os candidatos à Bolsa

Somente será admitida a inscrição de candidatos que atendam, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Estar regularmente matriculado no 1º período em curso de graduação presencial no semestre letivo de 2020.1;

III – Não ter recebido o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital no PLE 2020.3 ou 2020.4;

IV - Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior pública ou privada;

- V - Não haver sido diplomado (a) em qualquer Curso de Graduação em instituição pública ou privada.
- VI – Não ter sido contemplado com o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital anteriormente;
- VII- Fazer parte do grupo de proponentes (item 1.2) deste edital.

Obs. É considerado vulnerável socioeconomicamente o (a) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo (Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES).

2. INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições deverão ser realizadas pelo discente requerente de 01/04(a partir das 8h) ao dia 07/04/2021(até às 17h) via formulário de inscrição online no site da Progesti.

2.2.link da inscrição: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSduzP093_w-fDxcj4iCynSAHuH7DWvrNW_OhB0WS3-T2B0qlQ/viewform?usp=sf_link

2.3. Após o preenchimento do formulário o requerente deverá anexar a documentação comprobatória da situação socioeconômica.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1. Para estudantes cuja família ou o/a próprio/a estudante seja beneficiário/a do Programa Bolsa Família, e/ou Benefício de Prestação Continuada (BPC): Esses/as estudantes deverão preencher o formulário socioeconômico e anexar os seguintes documentos:

- Anexo I (quadro do grupo familiar) <http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/107>
- Anexo V (Relato Familiar) <http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/103>
- Extrato do referido programa (bolsa família/Auxílio Emergencial ou BPC) identificado e atualizado.

3.2. Para os demais estudantes: Esses/as estudantes deverão preencher o formulário socioeconômico e anexar os seguintes documentos:

- Anexo I(quadro do grupo familiar) <http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/107>
- Anexo V(Relato Familiar) <http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/103>
- Cópias das carteiras de trabalho e Previdência Social-CTPS dos membros da família maiores de 18 anos que residem no domicílio familiar (incluindo o candidato), independentemente de estarem ou não empregados (apresentar cópia das páginas da foto, qualificação civil, do último contrato de trabalho registrado e da página seguinte, que comprove o desemprego,);

- Comprovante(s) de renda do(s) membro(s) da família (comprovante mais recente de aposentadoria/pensão, salários, seguro desemprego ou outros rendimentos);
- Declaração de Autônomo e informal (<http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/105>) ou Agricultor(<http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/104>), se for o caso;).

OBS. Quaisquer dúvidas em relação à documentação devem ser exclusivamente encaminhadas ao “**Formulário de dúvidas**”, disponível no seguinte link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScSHVdB_uBRW3udQ9Ng7TaFhH3efoqHY18qzIGICC1mlnT1FA/viewform?usp=sf_link

As dúvidas devem ser encaminhadas até às 8h do dia 07/04/2021, dúvidas enviadas após este prazo não serão apreciadas.

4. SELEÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

O processo seletivo será realizado em conformidade com a Resolução 029/2020 na qual o principal critério de seleção é a vulnerabilidade socioeconômica do candidato (Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES).

CAMPUS	NÚMERO DE VAGAS
SEDE	150
UACSA	100
UAST	100
UABJ	50
TOTAL	400

5. Esclarecimentos Documentais

As informações disponibilizadas pelos discentes no processo seletivo e os documentos apresentados serão analisados pelo Serviço Social da PROGESTI/COGESTI podendo, quando necessário, convocar o candidato para esclarecimento documental.

O Serviço Social da Progesti se reserva o direito de solicitar entrevista e documentos complementares, quando julgar necessário.

6. Deferimento/indeferimento

Os requerimentos serão indeferidos na hipótese de ser constatada a falta de atendimento aos requisitos previstos no item 1.2, 1.3. e/ou falta dos documentos relacionados no item 3., assim quando for, a qualquer tempo, comprovadamente inverídica qualquer das informações/declarações apresentadas. Será igualmente indeferido o requerimento quando o candidato deixar de cumprir as exigências que constam neste Edital para fins de esclarecimento documental, nos termos do item 5.

7. RECURSO

O discente indeferido receberá email da Progesti informando a causa do seu indeferimento e poderá formalizar recurso: Os discentes têm até cinco (05) dias úteis após a divulgação do resultado para apresentar recurso diante de possíveis indeferimentos.

O recurso deverá ser feito mediante preenchimento do FORMULÁRIO DE RECURSOS AUXÍLIO EMERGENCIAL 2020.1, disponibilizado no site da Progesti, junto ao resultado.

Após apreciação dos recursos, caso o discente tenha seu pleito deferido, seu nome será encaminhado à lista de espera, por ordem de prioridade de atendimento, onde aguardará disponibilidade de vagas durante o semestre oficial vigente (2020.1).

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Será utilizada como critério de desempate a condição racial autodeclarada na ficha de inscrição: pretos e pardos terão prioridade.

9. VALOR E VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

O valor total do benefício será de R \$1.380,00(hum mil trezentos e oitenta reais) e será concedido em quatro parcelas (cada parcela no valor de R \$345,00), nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2021.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

10.1. Divulgação do Resultado da Seleção

O resultado da seleção será divulgado até às 17h do dia 19/04/2021, na página da PROGESTI (<http://www.progesti.ufrpe.br/>).

OBS.: O conhecimento do resultado da seleção é de responsabilidade de cada candidato inscrito, que deverá procurar os meios pelos quais poderá ter acesso ao resultado e informes quanto aos prazos de entrega de documentos.

10.2. Assinatura do Termo de Concessão e dados bancários

Ao concordar com os termos do edital e desde que seja contemplado no número de vagas ofertadas, o discente estará assinando o termo de concessão do benefício ao enviar sua inscrição.

No ato da inscrição online o discente deverá anexar também informações sobre os dados bancários (conta corrente de qualquer banco, conta fácil ou poupança da Caixa Econômica Federal, contrato, cartão ou extrato). Não serão aceitos conta fácil, conta poupança de outros bancos ou conta conjunta.

O discente selecionado que não anexar corretamente as informações de dados bancários será desclassificado da seleção para o Programa.

Os dados bancários devem ser referentes ao discente inscrito, NÃO serão aceitas informações de dados bancários em nome de terceiros (pai, mãe, tio, irmão etc).

11. RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Após o recebimento da primeira parcela do auxílio, o discente deverá prestar contas sobre a utilização do recurso, assim deverá encaminhar à PROGESTI a comprovação informando que o benefício teve como fim a aquisição de equipamentos de informática, tablets, chip de celulares, pacotes de dados para acesso à internet e serviços de reparos e de manutenção.

11.2. A Progesti disponibilizará em sua página oficial(<http://www.progesti.ufrpe.br/br>) formulário para realização da prestação de contas.

11.3. As notas fiscais que comprovam a utilização do recurso do auxílio emergencial de inclusão digital (aquisição de equipamentos de informática, tablets, chip de celulares, pacotes de dados para acesso à internet e serviços de reparos e de manutenção) **serão consideradas desde que expedidas a partir da data de publicação deste edital. Comprovações de notas fiscais com datas anteriores à publicação deste edital serão automaticamente rejeitadas.**

11.4. A prestação de contas será no valor mínimo de R\$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais). Não serão aceitos valores inferiores. O não envio da prestação de contas após o recebimento da primeira parcela (declaração em formulário da PROGESTI) acarretará a perda do direito às parcelas restantes, bem como implicará na devolução da parcela já recebida aos cofres públicos, através do

Ministério da Educação – Universidade Federal Rural de Pernambuco-Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do estudante.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

O candidato ao se inscrever no processo seletivo assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas e ficará sujeito (a) às penalidades cabíveis previstas no Art. 299 do Código Penal, o qual prevê que é crime: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, caso venha a incorrer em fraude.

A qualquer tempo, sendo constatada quaisquer inverdades prestadas pelo candidato a PROGESTI, será causa de o discente ser deligado do Programa.

As normas para concessão do Auxílio de Inclusão Digital são regulamentadas pela Resolução 029/2020 (CONSU), que deverá ser consultada por todos aqueles que desejam se candidatar ao auxílio. Esta resolução encontra-se disponível em <http://www.progesti.ufrpe.br/br>.

Recife, 25 de março de 2021.

Prof. Severino Mendes de Azevedo Júnior
Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão